



LEI Nº 549, DE 01 DE AGOSTO DE 1973

Autoriza o Executivo a firmar convênio com o Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, vinculando os funcionários ao regime especial da Previdência Social.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a firmar convênio com o Instituto Nacional de Previdência Social - INPS - vinculando o pessoal estatutário do Município ao regime especial da Previdência Social, definido no Art. 29, item II, do Decreto nº 60501/67.

Art. 2º - Fica igualmente o Executivo autorizado a incluir no convênio, cláusula segundo a qual a Prefeitura, na hipótese de denúncia do convênio por sua iniciativa, assumirá os encargos presentes e futuros dele decorrentes.

Art. 3º - As despesas inerentes ao convênio correrão à conta de dotações específicas constantes do orçamento.


Art. 4º - Consideram-se de atendimento prioritário pelo Município as obrigações decorrentes do convênio.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno, ao primeiro dia do mês de agosto de mil novecentos setenta e três.


- José Zeferino Barbosa -
(Prefeito Municipal)